



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2012
PROCESSO Nº 2524-09-00/12-5
2º TERMO ADITIVO**

AJDG nº 173/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, como contratante, e VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., como contratada, com sede em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 94.517.794/0001-09, neste ato representado por Luciane Laurentina T. Trindade, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de condução de veículos, para, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a redação da Cláusula Segunda, item 2.4 e incluir o subitem 2.4.1, ao Contrato AJDG n.º 173/2012, que passa a ter a seguinte redação:

2.4 A execução dos serviços se dará em Porto Alegre e na Região Metropolitana, podendo, em caráter subsidiário, e exclusivamente a critério da PGJ/MPRS, se estender a condução ao interior do Estado do RS, caso em que haverá recebimento de diária/reembolso, até o limite de 04 (quatro) diárias por mês para cada posto de trabalho, nos seguintes limites:

- a) Café da Manhã: R\$ 14,50
- b) Almoço: R\$ 20,50
- c) Janta: R\$ 20,50
- d) Pernoite: R\$ 99,50

2.4.1 As despesas relativas a diárias serão pagas pela CONTRATADA e indenizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a redação da Cláusula Quinta, item 5.2, do Contrato AJDG n.º 173/2012, que passa a ter a seguinte redação:

5.2. O montante "C" (custo do ressarcimento de vale transporte, de vale refeição e de despesas de viagem conforme legislação pertinente) é estimado em R\$ 27.338,67, podendo apresentar variação para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a redação da Cláusula Oitava, item 8.3, e incluir o subitem 8.3.1, ao Contrato AJDG n.º 173/2012, que passa a ter a seguinte redação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.3 O valor ressarcido à CONTRATADA a título de Montante “C”, ressalvado o valor referente a diárias, será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, para fins de solicitação, a CONTRATADA apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.

8.3.1 As diárias/reembolso, previstas no item 2.4, da cláusula Segunda, integradas de café da manhã, almoço, janta e pernoite, serão reajustadas, mediante autorização da CONTRATANTE, quando demonstrada a defasagem de seus valores, via pesquisa de mercado, realizada pela Unidade Gestora; ou se lei ou convenção dispuser valor maior.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
CONTRATANTE

P/CONTRATADA